



Agravo interno em Recurso Especial nº 0022394-96.2000.8.19.0001
Recorrente: O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
Recorrido: IVANA REIS CARVALHO

DECISÃO

Tendo em vista a decisão do C. Superior Tribunal de Justiça de ID 1333, às fls. 1341/1352, que conheceu em parte do Recurso Especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, “revogando o efeito suspensivo concedido” (fls. 1351/1352) por esta Terceira Vice Presidência conforme decisão de ID 1283, tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão do STJ consoante certidão de fl. 1519, **JULGO PREJUDICADO** o agravo interno de ID 1520.

Em nada mais havendo, prossiga-se. Baixem ao juízo de origem.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente